



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRABIJU - SP**, inscrita no CNPJ sob nº 01.706.135/0001-30, com sede à Rua José Letizio, nº 522, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Vereador **ANTONIO CARLOS AMARAL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 40.775.537-8 e CPF nº 317.010.388-11, residente e domiciliado à Rua Gabriel Tannuri, nº 225, centro, na cidade de Trabiçu/SP, CEP 14.935-000, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **WELLINTON LUCAS BONANI MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 33.861.941/0001-79, com sede à Rua Donato Jorge, nº 858, Jardim Morumbi, na cidade de Ribeirão Bonito/SP, CEP 13.580-162, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **WELLINTON LUCAS BONANI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 36.423.856-2 SSP/SP e inscrito no CPF nº 470.042.568-71, residente e domiciliado à Rua Donato Jorge, nº 858, Jardim Morumbi, na cidade de Ribeirão Bonito/SP, CEP 13.580-162, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação - Processo Administrativo nº 004/2026, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que aceitam e se comprometem a cumprir.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de transmissão ao vivo de áudio e vídeo, via internet, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e demais eventos institucionais da Câmara Municipal de Trabiçu, compreendendo captação, operação técnica presencial, gravação, disponibilização dos arquivos digitais, manutenção e atualização do site institucional e gerenciamento dos canais oficiais da Edilidade, especialmente Facebook e YouTube, pelo período de 12 meses.

1.2. Integram o objeto contratual, ainda que não transcritos integralmente neste instrumento, os serviços, especificações, condições de execução, obrigações e demais disposições constantes do Termo de Referência nº 004/2026, da proposta apresentada pela CONTRATADA e

wellton

[Signature]

MAI



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

dos demais documentos que instruem o respectivo processo administrativo.

2. DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Este Contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao Processo Administrativo nº 004/2026, ao Termo de Referência nº 004/2026, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos integrantes do procedimento de contratação direta.

2.3. O presente Contrato dá-se com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, seus sócios, empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros eventualmente envolvidos na execução dos serviços, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista entre a Câmara Municipal e essas pessoas, sem prejuízo das responsabilidades legais próprias da CONTRATADA.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, com início em 20 de maio de 2026 e término em 20 de maio de 2027.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a continuidade da necessidade pública e o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A execução dos serviços deverá observar o calendário legislativo da Câmara Municipal, especialmente as Sessões Ordinárias realizadas nos dias 05 e 20 de cada mês, bem como as Sessões

wellta

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e demais eventos institucionais previamente comunicados pela Administração.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta das verbas previstas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Trabiju, classificadas conforme segue: 3.3.90.39.88 – Ficha 11 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços de Publicidade e Propaganda.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou execução que alcance exercício financeiro subsequente, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

5. DO PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) correspondente ao período de 12 meses de prestação dos serviços.

5.2. O valor mensal da contratação será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), a ser pago mensalmente à CONTRATADA, observadas as condições de execução, medição, ateste e pagamento previstas neste instrumento.

5.3. Para fins de execução contratual, considerar-se-á a seguinte composição: Prestação de serviços continuados de transmissão ao vivo de áudio e vídeo via internet das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e demais eventos institucionais da Câmara Municipal de Trabiju, com captação, operação técnica presencial, gravação, disponibilização dos arquivos digitais, manutenção e atualização do site institucional e gerenciamento dos canais oficiais, especialmente Facebook e YouTube.

5.4. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, acessórios, softwares, deslocamentos, encargos

u elite

[Handwritten signature]

Ala



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

5.5. O pagamento mensal não afasta a obrigação da CONTRATADA de executar integralmente os serviços previstos no Termo de Referência, inclusive quanto à disponibilização de equipe técnica presencial, equipamentos mínimos, gravação, publicação dos arquivos digitais, manutenção do site e gerenciamento dos canais oficiais.

6. DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, fixado em 28 de abril de 2026, conforme § 7º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Eventual reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento fundamentado da parte interessada e regular instrução processual.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA ou por outro meio regularmente admitido pela Administração, no prazo de até 30 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento mensal corresponderá ao valor de R\$ 3.000,00, condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços no respectivo período.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, relatório simples ou demonstrativo dos serviços executados no período, indicando as sessões, audiências públicas,



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

solenidades ou eventos transmitidos, bem como as publicações, gravações, atualizações de site e demais atividades realizadas.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigível, cabendo ao setor competente, antes da liquidação e do pagamento, verificar se o documento fiscal apresenta os elementos necessários e se os serviços foram regularmente prestados.

7.5. O pagamento fica condicionado à efetiva prestação dos serviços, ao regular ateste pelo fiscal do contrato, à apresentação dos documentos fiscais pertinentes e à manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA.

7.6. Incidirão sobre os pagamentos as retenções tributárias previstas em lei, inclusive imposto de renda retido na fonte, quando cabível.

7.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, sobre o valor devido poderá incidir multa não superior a 2%, correção monetária e juros de mora não superiores a 1% ao mês, proporcionalmente ao período de atraso.

8. DA REGULARIDADE FISCAL

8.1. Todo e qualquer pagamento decorrente da presente contratação será precedido de verificação, por parte da CONTRATANTE, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

8.2. A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo visando à regularização. Permanecendo a inadimplência, poderá haver extinção contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

8.3. A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada por meio de consulta aos sistemas oficiais, consulta aos sites

Wellto

[Signature]

AAA



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

dos órgãos competentes ou apresentação de documentação pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

8.4. As consultas realizadas deverão constar no processo de pagamento.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O regime de execução será o de prestação de serviços continuados por preço global, com pagamento mensal, considerando a natureza permanente e recorrente da demanda legislativa.

9.2. A execução deste contrato dar-se-á em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta apresentada, comprometendo-se a CONTRATADA a realizar os serviços com zelo, eficiência, presteza, qualidade técnica, responsabilidade e observância das orientações da CONTRATANTE.

9.3. Os serviços deverão observar os princípios da publicidade, transparência, eficiência, continuidade da comunicação institucional, acessibilidade e preservação do acervo audiovisual da Câmara Municipal.

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá realizar a transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e demais eventos institucionais da Câmara Municipal de Trabiju, preferencialmente por meio dos canais oficiais da Edilidade no Facebook e YouTube, ou por outros meios indicados pela Administração.

10.2. A CONTRATADA deverá realizar captação de áudio e vídeo, com utilização da mesa de som existente na Câmara Municipal e fornecimento dos equipamentos, acessórios e softwares complementares necessários à adequada execução dos serviços.

willente

dx

ASA



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

10.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 03 câmeras com resolução Full HD ou superior, tripés, cabeamentos, conversores, interfaces de áudio e vídeo, computadores, softwares, periféricos, equipamentos de conexão e demais acessórios indispensáveis à adequada captação, transmissão, gravação e disponibilização do conteúdo audiovisual.

10.4. Os serviços deverão ser executados com o uso de softwares de transmissão adequados, tais como VMIX, OBS Studio ou equivalentes, capazes de possibilitar operação simultânea de câmeras, inserção de elementos visuais, controle de áudio, monitoramento da transmissão e envio do sinal aos canais oficiais indicados pela Câmara Municipal.

10.5. A equipe técnica da CONTRATADA deverá comparecer presencialmente à sede da Câmara Municipal com antecedência mínima de 01 hora do início de cada sessão ou evento, a fim de realizar montagem, testes de áudio, vídeo, conexão, enquadramento, configuração da transmissão, sincronização com os canais oficiais e demais providências necessárias.

10.6. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 02 profissionais presenciais durante as sessões e eventos, responsáveis pela montagem, operação, monitoramento, gravação, suporte técnico e acompanhamento integral da transmissão.

10.7. As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Trabiçu ocorrem nos dias 05 e 20 de cada mês. Caso a data coincida com dia não útil, a sessão será realizada no dia útil subsequente, com início previsto às 19h00, podendo ter duração de até 04 horas, prorrogáveis a critério do Plenário.

10.8. A contratação também abrangerá Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes, Audiências Públicas e demais eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal, mediante prévia comunicação da Administração, observada a compatibilidade com o objeto contratado.

wellte

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

10.9. A CONTRATADA deverá realizar gravação integral das sessões e eventos transmitidos, disponibilizando ou publicando os arquivos digitais no prazo máximo de 24 horas após o encerramento, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada.

10.10. A CONTRATADA deverá manter atualizado o site institucional da Câmara Municipal e gerenciar os canais oficiais da Edilidade, especialmente Facebook e YouTube, quanto às publicações relacionadas ao objeto contratado, organização do acervo audiovisual, identificação dos conteúdos e preservação dos arquivos digitais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços, especialmente calendário das sessões ordinárias, convocações de sessões extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais eventos institucionais;
- b) permitir o acesso da equipe técnica às dependências da Câmara Municipal, observadas as normas internas de segurança, funcionamento e organização;
- c) disponibilizar, quando existente, a estrutura de áudio da Câmara Municipal, especialmente mesa de som e demais equipamentos fixos instalados;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado;
- e) comunicar formalmente eventuais falhas, inconsistências ou desconformidades verificadas na execução;
- f) atestar os serviços efetivamente prestados, quando em conformidade com o contrato;

Wellite



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

g) efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados, observada a regular liquidação da despesa;

h) fornecer acessos, credenciais ou orientações necessárias à publicação de conteúdos no site institucional e nos canais oficiais, quando indispensáveis à execução do objeto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar integralmente o objeto contratado, conforme este Contrato, o Termo de Referência, a proposta apresentada e as orientações da CONTRATANTE;

b) disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, acessórios, softwares e recursos técnicos necessários à adequada execução das transmissões, gravações, publicações e manutenções previstas;

c) comparecer presencialmente à Câmara Municipal com antecedência mínima de 01 hora do início das sessões e eventos, realizando todos os testes necessários antes do início da transmissão;

d) disponibilizar, no mínimo, 02 profissionais presenciais durante as sessões e eventos, assegurando acompanhamento técnico integral;

e) utilizar, no mínimo, 03 câmeras Full HD ou superior, salvo situação excepcional justificada e previamente aceita pela Administração;

f) realizar a integração do áudio captado pela mesa de som da Câmara Municipal aos sistemas de transmissão, adotando medidas para garantir qualidade e clareza sonora;

g) gravar integralmente as sessões e eventos transmitidos, disponibilizando ou publicando os arquivos digitais no prazo máximo de 24 horas após o encerramento;

wellto

[Signature]

MS



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

h) manter atualizados o site institucional e os canais oficiais da Câmara Municipal, especialmente Facebook e YouTube, quanto às publicações relacionadas ao objeto contratado;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratado, considerando a necessidade de controle direto da execução, padronização técnica, qualidade das transmissões e responsabilização integral da CONTRATADA.

13.2. A eventual utilização de colaboradores, auxiliares ou profissionais vinculados à própria CONTRATADA não caracteriza subcontratação, desde que mantida a responsabilidade integral da empresa contratada pela execução dos serviços.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

c) divulgar, repassar, copiar, transferir ou utilizar dados, senhas, acessos, arquivos, documentos ou informações da CONTRATANTE para finalidade diversa da execução contratual;

d) utilizar os canais oficiais da Câmara Municipal para divulgação de conteúdo não autorizado pela CONTRATANTE;

e) alterar, excluir ou restringir o acesso a publicações, transmissões, arquivos digitais ou conteúdos institucionais sem autorização expressa da Administração.

16. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela vinculada ao objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações acessadas, especialmente dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em consonância com a Lei nº 13.709/2018.

16.3. A CONTRATADA declara ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e compromete-se a adequar seus procedimentos internos ao disposto na legislação, com o objetivo de proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual.

16.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em até 24 horas, qualquer incidente de segurança, acesso não autorizado, perda, destruição, alteração, comunicação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais, adotando as providências previstas na legislação aplicável.

wellite

[Handwritten signature]

ASA



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

16.5. As partes responderão administrativa e judicialmente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares de dados pessoais em razão de descumprimento da legislação aplicável.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

17.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas federais aplicáveis, nos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos princípios gerais dos contratos e nas normas de direito privado compatíveis com a natureza pública do ajuste.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

i) ausentar-se injustificadamente de sessão ou evento previamente comunicado;

j) descumprir dever de sigilo, proteção de dados, guarda de acessos, preservação de arquivos digitais ou segurança da informação.

18.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Poderá ser aplicada multa diária de 0,1% a 0,2% sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 10 dias, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.4. Poderá ser aplicada multa de até 10% sobre o valor total contratado nos casos de inexecução parcial relevante, atraso superior ao limite admitido, descumprimento de cláusulas contratuais ou inexecução total do objeto.

18.5. Atrasos superiores a 15 dias, sem justificativa aceita pela Administração, poderão ensejar a extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

wellte

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

18.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

18.7. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados o contraditório e a ampla defesa.

18.8. Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Trabiju.

19.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com as cláusulas contratuais e com o Termo de Referência, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar os serviços efetivamente prestados.

19.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

19.4. A existência de acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades por erros, omissões, vícios, falhas, atrasos, danos ou desconformidades verificadas no curso da execução contratual.

Wellton

Ass



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

19.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes, ressalvadas as hipóteses de prorrogação admitidas em lei.

20.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o ajuste não mais lhe oferece vantagem, observadas as exigências legais.

20.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o objeto. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, quando juridicamente cabível.

20.6. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos, bem como indicação de eventuais indenizações e multas.

white

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando aplicável, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial da Câmara Municipal de Trabiju e no Diário Oficial eletrônico do Município, conforme exigências legais e regulamentares.

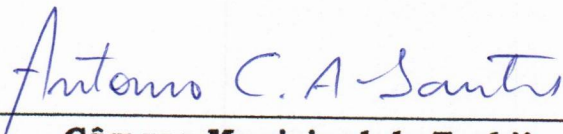
22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Trabiju (SP), 11 de maio de 2026.

Contratante:



Câmara Municipal de Trabiju
ANTONIO CARLOS AMARAL DOS SANTOS
Presidente





Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Contratada:

Wellinton Lucas Bonani

Wellinton Lucas Bonani MEI
WELLINTON LUCAS BONANI
Sócio

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Nome: PAULO DONIZETE SILVA
R.G. Contador
CRC 1SP 204603/O-2
C.P.F. R.G.: 065.034.428-66

[Signature]
Nome: Celso Bonani Filho
R.G. 17038077
C.P.F. 101.261-608-80



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRABIJU.

CONTRATADA: WELLINTON LUCAS BONANI MEI.

CONTRATO Nº: 04/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de transmissão ao vivo de áudio e vídeo, via internet, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e demais eventos institucionais da Câmara Municipal de Trabiçu, compreendendo captação, operação técnica presencial, gravação, disponibilização dos arquivos digitais, manutenção e atualização do site institucional e gerenciamento dos canais oficiais da Edilidade, especialmente Facebook e YouTube, pelo período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- A) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

wellton

[Signature]

mas



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

2 - Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Trabiju (SP), 11 de maio de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA, PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATANTE E ORDENADOR DA DESPESA DA CONTRATANTE:

Nome: Antonio Carlos Amaral dos Santos

Cargo: Presidente

CPF: 317.010.388-11

Assinatura: _____

Antonio C. Santos

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome: Wellinton Lucas Bonani

Cargo: Proprietário

CPF: 470.042.568-71

Assinatura: _____

Wellinton Lucas Bonani

f



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRABIJU.

CONTRATADA: WELLINTON LUCAS BONANI MEI.

CONTRATO Nº: 04/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de transmissão ao vivo de áudio e vídeo, via internet, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e demais eventos institucionais da Câmara Municipal de Trabiju, compreendendo captação, operação técnica presencial, gravação, disponibilização dos arquivos digitais, manutenção e atualização do site institucional e gerenciamento dos canais oficiais da Edilidade, especialmente Facebook e YouTube, pelo período de 12 meses.

VALOR: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Trabiju (SP), 11 de maio de 2026.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Antonio Carlos Amaral dos Santos

Cargo: Presidente

CPF: 317.010.388-11

Assinatura: _____

Antonio CA Santos

Pela CONTRATADA:

Nome: Wellinton Lucas Bonani

Cargo: Proprietário

CPF: 470.042.568-71

Assinatura: _____

Wellinton Lucas Bonani

[Assinatura]